



## LEI Nº 14.807, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

**Acrescenta dispositivo na Lei nº 14.403, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências.**

**Projeto nº 36/2023, de autoria dos Vereadores Marlon Siqueira e Cida Oliveira.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Integral aposto pela Prefeita Municipal:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.403, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 2º **Omissis.**

§1º As pessoas naturais que, na data de início da vigência desta Lei, já exercem a atividade de comércio popular de rua nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e que possuam autorização do poder público, deverão participar do processo licitatório previsto no Capítulo VII desta Lei.

§2º Excepcionalmente, a pessoa com deficiência estará desobrigada a optar pela modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou outra modalidade que futuramente a substitua, podendo participar do processo licitatório enquanto pessoa física."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de janeiro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

